



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 95 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTÓCOLO Nº 39799/2025

Recebido em: 16.04.2025

Horário: 10:22 horas

Rubrica: [Assinatura]

INSTITUI O PROGRAMA “SAÚDE RURAL ABRANGENTE”, VOLTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES COMO O POSTO DE SAÚDE MÓVEL PARA ATENDIMENTO À ÁREAS RURAIS O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores Regina Tosta Machado, Marlon de Oliveira Galvão e João Junior Vieira dos Santos da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, no uso de suas competências previstas no art. 44 da Lei Orgânica do Município, fazem saber que o Plenário aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E SUAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído o programa Saúde Rural Abrangente, compreendendo ações e projetos voltados para a proteção, recuperação e prevenção de males e doenças, com o objetivo também de atender às comunidades interioranas do Município.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput deste artigo abrange as comunidades interioranas e núcleos comunitários rurais, atendendo os moradores e produtores rurais das localidades do interior.

Art. 2º São objetivos desta lei:

I – Melhorar ampliar os serviços de saúde às comunidades venecianas;

II – Estimular e orientar a população interiorana dos cuidados e prevenções de doenças e males que possam afetar a saúde;

III – Organizar com maior eficiência os serviços de saúde no Município.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

CAPITULO II

DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 3º São ações do programa de que trata esta lei os projetos e atividades consignados no plano plurianual e na lei orçamentária, atendendo às diretrizes e prioridades da lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. As ações prioritárias e necessárias do programa serão previstas na lei de diretrizes orçamentárias, inclusive de reserva de valores para a lei orçamentária.

Art. 4º As ações serão amplamente abrangentes, de acordo com a natureza, especificidade e pertinência à área de saúde pública, voltadas especialmente à população do interior do Município.

Seção II

Da Ação “Posto de Saúde Móvel”

Art. 5º Fica instituído o Posto de Saúde Móvel, modelo de unidade de saúde itinerante destinada a prestar atendimento médico básico e preventivo às populações das áreas rurais do Município de Nova Venécia.

Art. 6º Fica definida como ação do programa de que trata esta lei o “POSTO DE SAÚDE MÓVEL”, que deverá constar do plano plurianual e da lei orçamentária, mediante iniciativa do prefeito ou através de emenda parlamentar, nos respectivos instrumentos da legislação orçamentária e financeira.

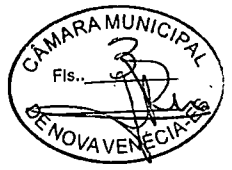
Art. 7º A ação, na forma de projeto/atividade, denominada “Posto de Saúde Móvel” terá como objetivos:

I. Garantir acesso à saúde para as populações rurais que enfrentam dificuldades de deslocamento até os centros urbanos;

II. Realizar atendimentos básicos, como consultas médicas, exames preventivos, vacinação e orientações sobre saúde;

III. Promover ações de educação em saúde, visando à prevenção de doenças e à promoção da qualidade de vida;

IV. Identificar e encaminhar casos que necessitem de atendimento especializado ou emergencial.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Art. 8º A ação Posto de Saúde Móvel será equipado com:

- I. Consultório médico básico;
- II. Equipamentos para exames simples (como aferição de pressão arterial, glicemia e testes rápidos);
- III. Estrutura para vacinação;
- IV. Materiais para primeiros socorros;
- V. Espaço para atividades de educação em saúde.

Art. 9º A ação, para fins de equipe do Posto de Saúde Móvel, será composta por:

- I. Médico generalista ou clínico geral;
- II. Enfermeiro;
- III. Técnico de enfermagem;
- IV. Agente comunitário de saúde (para apoio logístico e contato com a comunidade).

10. O Posto de Saúde Móvel funcionará em regime itinerante, com visitas periódicas às comunidades rurais, conforme calendário previamente divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por:

- I. Definir o cronograma de visitas às comunidades rurais;
- II. Garantir a manutenção do veículo e dos equipamentos;
- III. Promover campanhas de conscientização sobre as datas e serviços oferecidos;
- IV. Avaliar e monitorar os resultados do programa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Caberá ao Chefe do Poder Executivo promover a regulamentação da presente lei, nos termos da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 13. As despesas decorrentes da implementa do programa e das ações a serem promovidas através desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 16 de abril de 2025; 18º de Emancipação Política; 71ª Legislatura.

REGINA TOSTA MACHADO

Vereadora pelo PV

MARLON DE OLIVEIRA GALVÃO

Vereador pelo PSB

JOÃO JUNIOR VIEIRA DOS SANTOS

Vereador pelo PRD



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores;

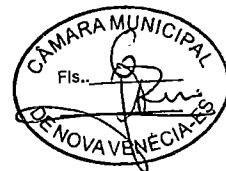
Apresentamos para apreciação e deliberação do colegiado, o projeto de lei em anexo, que institui programa “SAÚDE RURAL ABRANGENTE”, voltado para o interior do Município, compreendendo ações como o Posto de Saúde Móvel.

As populações rurais de Nova Venécia, especialmente os assentamentos, enfrentam dificuldades de acesso aos serviços de saúde, principalmente devido à distância dos centros urbanos e à falta de transporte adequado. Essa realidade contribui para a precarização da saúde no campo, com altos índices de doenças evitáveis e diagnósticos tardios. A criação de um Posto de Saúde Móvel visa superar essas barreiras, garantindo atendimento médico básico e preventivo diretamente nas comunidades rurais.

Além disso, o projeto promove a equidade no acesso à saúde, um dos princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS), e contribui para a redução das desigualdades entre o campo e a cidade.

Benefícios Esperados

- Acesso à Saúde: Levar atendimento médico básico e preventivo às comunidades rurais.
- Prevenção de Doenças: Reduzir a incidência de doenças evitáveis por meio de vacinação, exames preventivos e educação em saúde.
- Diagnóstico Precoce: Identificar casos de doenças crônicas ou graves em estágios iniciais, facilitando o tratamento.
- Redução de Custos: Diminuir os gastos com atendimentos emergenciais e hospitalares, graças à prevenção e ao acompanhamento regular.
- Integração Comunitária: Fortalecer o vínculo entre a população rural e os serviços públicos de saúde.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

O Posto de Saúde Móvel é uma iniciativa que pode transformar a realidade das populações rurais de Nova Venécia, garantindo acesso à saúde de qualidade e promovendo a equidade no atendimento. Além disso, o projeto está alinhado com os princípios do SUS e pode servir como modelo para outros municípios.

Assim sendo, contamos com o pronto acolhimento da proposição pelo colegiado.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 14 de abril de 2025; 18º de Emancipação Política; 71ª Legislatura.

REGINA TOSTA MACHADO

Vereadora pelo PV

MARLON DE OLIVEIRA GALVÃO

Vereador pelo PSB

JOÃO JUNIOR VIEIRA DOS SANTOS

Vereador pelo PRD